

L E I Nº 4119/91
de 09 de dezembro de 1991

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 842 de 12/12/1991

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José dos Campos, para o exercício de 1992 em Cr\$ 190.750.000.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 190.750.000.000,00.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF/SEPLAN nº 09/85, Anexo I - Receita, da lei nº 4320/64, atualizadas pelas Portarias SOF/SEPLAN 36 e 37/89, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	Cr\$
1.1	Receita Tributária	55.700.000.000,00
1.2	Receita Patrimonial	1.296.964.000,00
1.3	Transferências Correntes	127.915.400.000,00
1.4	Outras Receitas Correntes	1.635.285.000,00
	SOMA	186.547.649.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	Operação de Crédito	3.500.000.000,00
2.2	Alienação de Bens Imóveis	72.351.000,00
2.3	Transferências de Capital	630.000.000,00
	SOMA	4.202.351.000,00
	TOTAL GERAL	190.750.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 08/85, alterada pelas Portarias SOF 36 e 37/89, anexos 1,2,4, 6,7,8 e 9 da Lei nº 4320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE
GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

Cr\$

cont. da Lei nº 4119/91 - fls. 02.

Câmara Municipal	2.733.000.000,00
Gabinete do Prefeito	122.883.000,00
Assessoria Gabinete	59.394.000,00
Assessoria Rel. Públicas	55.328.000,00
Consultoria Legislativa	149.245.000,00
Auditoria	31.139.000,00
Secretaria de Governo	1.318.546.000,00
Sub-Prefeitura S.Francisco Xavier	674.100.000,00
Sub-Prefeitura Eugenio de Melo	468.125.000,00
Dept. Rel. Comunitárias	103.910.000,00
Dept. Comun. Social	520.589.000,00
Secret. Assuntos Jurídicos	896.903.000,00
Secretaria de Administração	8.330.804.000,00
Secretaria da Fazenda	7.278.443.000,00
Secret. Planej. Meio Ambiente	938.093.000,00
Secret. Obras e Sistema Viário	28.421.175.000,00
Secretaria de Educação	42.085.555.000,00
Secretaria de Esportes	2.719.386.000,00
Secret. de Desenvolvimento Social	2.122.809.000,00
Secret. Serviços Municipais	16.707.093.000,00
Secretaria de Saúde	28.087.700.000,00
Encargos Gerais do Município	9.848.136.000,00
Encargos de Previdência	23.651.705.000,00
Encargos da Dívida Pública	9.680.939.000,00
Fundação Hélio A. Souza	2.808.750.000,00
Fundação Cultural	936.250.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	190.750.000.000,00

II - DESPESAS FUNÇÕES DE GOVERNO	Cr\$
01 - Legislativa	2.034.460.000,00
03 - Administrativa e Planejamento	46.449.624.000,00
06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	3.107.345.000,00
08 - Educação e Cultura	48.561.385.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	14.277.534.000,00
13 - Saúde e Saneamento	38.390.302.000,00
14 - Trabalho	1.702.176.000,00
15 - Assistência e Previdência	26.473.054.000,00
16 - Transportes	9.754.120.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	190.750.000.000,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 6º da lei nº 4027/91 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a atualizar os saldos orçamentários da receita e despesa de acordo com a política econômico-financeira do Governo Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no parágrafo 1º, do artigo 4º da lei nº 4027/91, autorizado a realizar

cont. da Lei nº 4119/91 - fls. 03.

operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita orçamentária de 1992.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, fundamentado no parágrafo 1º, do artigo 4º da lei nº 4027/91 autorizado a proceder por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o ano de 1992, alterando, se necessário, os programas de investimentos, assim como criando elementos econômicos da despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

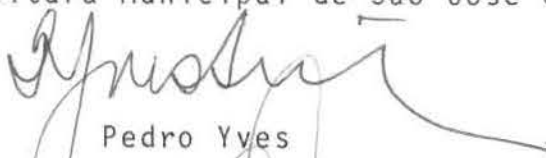
Art. 7º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 1992, os recursos destinados às funções, programas e subprogramas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto do Executivo, até o limite consignado nas respectivas unidades orçamentárias, conforme autoriza o parágrafo 2º, artigo 4º da lei nº 4027/91.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com os órgãos ou entidades públicas e privadas para aplicação dos recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos, conforme preceitua o parágrafo 2º, artigo 4º da lei nº 4027/91.

Art. 9º - No decorrer do exercício, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais, utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de: convênios, atualização dos valores liberados nas operações de crédito da dívida fundada e do superávit financeiro apurado em balanço.

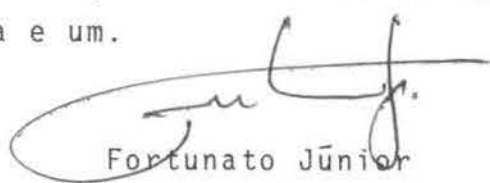
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de dezembro de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos